Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 888, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a fiscalização da coleta e destinação de óleos lubrificantes e resíduos sólidos por estes contaminados, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente – direito de todos e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida – e combater a poluição em qualquer de suas formas, incumbindo ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco (artigos 23, inciso VI, e 225, parágrafo 1º, inciso V, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que se impõe ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (artigo 202 da Lei Orgânica Municipal – LOM);

CONSIDERANDO a obrigação municipal em atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alterações no meio ambiente (art. 203 da LOM), emprestando efetividade ao Plano Diretor Municipal de Saneamento Ambiental de Resíduos Sólidos Municipal (Decreto nº 134, de 30 de janeiro de 2014);

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

D E C R E T A:

Art. 1º Todos os óleos lubrificantes, bem como os resíduos sólidos por estes contaminados, deverão ser recolhidos, coletados e ter destinação final de modo a não afetar negativamente o meio ambiente e propiciar a máxima recuperação dos constituintes neles contidos, estimulando o reaproveitamento e minimizando os impactos do inadequado despejo.

Art. 2º Todos os produtores, importadores e revendedores de óleos lubrificantes, bem como os geradores de óleos lubrificantes usados e resíduos sólidos por estes contaminados, são responsáveis pelo recolhimento e destinação de tais produtos à reciclagem, nos limites das atribuições legais, ficando obrigados a observar a legislação federal, estadual e municipal vigentes atinentes à logística reversa.

Art. 3º A destinação final dos óleos lubrificantes e resíduos sólidos contaminados por estes deverá ser realizada na forma ambientalmente adequada e em locais devidamente autorizados pelos órgãos competentes, ficando proibido quaisquer descartes:

I - em pias, ralos, ou quaisquer canalizações que levem aos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais;

II - em guias, sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canalizações que levem à rede de drenagem de águas pluviais;

III - em córregos, rios, riachos, nascentes, lagos, lagoas ou quaisquer cursos d'água que naqueles desaguem;

IV - diretamente em solos e subsolos;

V - junto ao lixos orgânico ou reciclável de coleta regular;

VI - mediante queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

VII - em locais não autorizados e/ou em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 4º O exercício da atribuição comum dos entes federativos de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva e potencialmente poluidoras com a legislação ambiental vigente, inclusive quanto à aplicação das sanções cabíveis, competirá, no Município de Cabreúva, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva